

Atividade de Perfuração Marítima na Bacia Marítima da Foz do Amazonas

Proposta de Encaminhamento para o licenciamento do Bloco FZA-M-59

Março/2021

I - INTRODUÇÃO

O processo de licenciamento ambiental do Bloco FZA-M-59 teve início em 04/04/2014, com o protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) pela BP. A emissão do Termo de Referência ocorreu em agosto desse mesmo ano, seguido pelo protocolo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) em março de 2015. As audiências públicas foram realizadas em 2017 nas cidades de Belém/PA, Oiapoque/AP e Macapá/AP.

As discussões através de pareceres técnicos ocorreram entre os anos de 2015 e 2020. Um marco importante para o processo ocorreu em janeiro de 2019, quando foi emitido o Parecer técnico nº 11/2019 que atestava o atendimento de diversos capítulos do EIA e solicitava a realização da Avaliação Pré-Operacional (APO).

No entanto, em junho de 2020, deu-se início o processo de transferência da operação do bloco na ANP. Esta etapa foi concluída em novembro de 2020, quando a operação do FZA-M-59 foi oficialmente transferida da BP para a Petrobras.

A articulação com este IBAMA, teve início em julho de 2020 quando através da Carta EXP/AEXP 0003/2020, a Petrobras manifestou a sua intenção em manter o processo de licenciamento em andamento, e para isso assumiu os compromissos alinhados ao longo deste. Durante a reunião realizada em 30/07/2020 entre Petrobras, BP e IBAMA foi sinalizado que a etapa de contratação da estrutura logística necessária para operacionalização do Plano de Emergência Individual, e consequentemente para a realização da APO, somente poderia ser iniciada a partir da conclusão do processo de transferência pela ANP. Para conclusão da etapa de contratação seria necessário o prazo médio de um ano e seis meses. Estas seriam, portanto, as principais premissas a serem consideradas para avaliação da viabilidade da manutenção do processo de licenciamento frente a transferência de operação.

A conclusão da transferência da titularidade do processo de licenciamento para a Petrobras ocorreu em 27/01/2021. E conforme compromissado na reunião de julho de 2020, em 12/02/21 foi encaminhado para o IBAMA, alguns capítulos do EIA que se julgou necessário serem atualizados com as informações do novo operador, cronogramas e processos administrativos específicos da Petrobras. Esse documento também atende algumas solicitações apresentadas nos pareceres 11 e 267/19.

No entanto, as questões relacionadas à estruturação da logística necessária para operacionalização da APO, como base portuária, embarcações de apoio e emergência, helicóptero, materiais, insumos e equipamentos para a perfuração, assim como, as informações das instituições/empresas responsáveis pela execução dos projetos ambientais permanecem pendentes, uma vez que as mesmas encontram-se em fase de contratação, conforme informado na reunião de julho de 2020.

A transferência de operadores do bloco FZA-M-59 no atual estágio do licenciamento, juntamente com a alta complexidade da operacionalização logística da área de atividade, a necessidade de implementarmos 3 projetos ambientais previamente ao início da atividade de perfuração - cerca de um 1 ano antes (alguns desses projetos inclusive com necessidade de emissão de ABIO), assim como, o compromisso do contrato de concessão com ANP que prevê a perfuração de 01 poço no Primeiro Período Exploratório, conferem ao processo de licenciamento em andamento, particularidades que são a base da proposta que será apresentada e fundamentada a seguir.

A proposta para este licenciamento específico é que este, seja segmentado em duas etapas, sendo a primeira concluída a partir da emissão de uma Licença Prévia (LP) com base nas informações disponíveis e aprovadas no processo até o momento. O escopo dessa LP, por sua vez, estabelecerá as condições para emissão da Licença de Operação (LO) que autorizará a realização da atividade de perfuração.

Abaixo será apresentada a fundamentação jurídica que subsidia a proposição da PETROBRAS quanto a solicitação da emissão de uma Licença Prévia para as atividades de perfuração do bloco FZA-M-59.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO REQUERIMENTO ORA FORMULADO

1. Sob a ótica da legislação ambiental, o requerimento ora formulado encontra amparo na regra geral contida no artigo 12 da Resolução CONAMA 237/2007, que prevê a possibilidade de o órgão licenciador definir *“procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a **compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação**”*. (gn)
2. Esse dispositivo confere autonomia aos órgãos ambientais para estabelecer procedimentos próprios embasados em regulamentos específicos ou mesmo de forma mais discricionária, guiados por suas atribuições legais, as peculiaridades do caso sob análise e as finalidades do processo de licenciamento.
3. Nessa linha, o art. 2º, §2º da IN IBAMA 184/2008, que estabelece os *procedimentos para o licenciamento ambiental federal, dispõe que o IBAMA poderá, em situações específicas, suprimir ou agregar fases ao processo de licenciamento*.
4. Nota-se que a *Portaria n. 422/2011, que dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar, estabelece, para as atividades de perfuração, exclusivamente a emissão de uma Licença de Operação, a qual abrange a*

avaliação de aspectos como a viabilidade ambiental e a localização de atividade.

5. No entanto, a Resolução CONAMA 23/94, embora não seja mais utilizada pelo IBAMA, não se encontra revogada e prevê expressamente a possibilidade de expedição de licença prévia para a perfuração. Registre-se que a licença que está sendo solicitada se refere apenas ao ateste da viabilidade ambiental e locacional da atividade, com estabelecimento de futuras condicionantes a serem observadas nas etapas seguintes, o que é totalmente compatível com uma área de fronteira exploratória em região ambientalmente sensível.

6. No caso do processo de licenciamento em referência, as características e peculiaridades da atividade de perfuração, a qual será desenvolvida em uma das áreas denominadas de área de fronteira exploratória em região ambientalmente sensível, justificam a criação do procedimento específico para o caso, agregando a fase de licença prévia, de modo a compatibilizar o processo de licenciamento com as etapas de planejamento da atividade, o que tem pleno respaldo pela norma geral prevista na Resolução CONAMA 237/97.

7. Efetivamente, o processo de licenciamento da atividade de perfuração do bloco FZA-M-59 revela características e peculiaridades que o tornam singular e justificam o estabelecimento de procedimento específico por este órgão ambiental licenciador, quais sejam:
 - a. Área de fronteira exploratória em região ambientalmente sensível;

 - b. Área que demandará a implantação de toda uma logística de serviços e equipamentos para viabilizar a realização da atividade de perfuração de forma segura para as pessoas e para o meio ambiente,

haja vista que ainda não há atividade dessa natureza sendo desenvolvida na região;

- c. A emissão da Licença de Operação está condicionada, de acordo com as análises já realizadas por este órgão ambiental, ao planejamento e operacionalização da Avaliação Pré-Operacional, que envolve a realização de exercícios simulados, além de outras demandas relativas aos projetos exigidos para o controle ambiental da atividade, o que demanda a contratação de diversos serviços e bens, além de elaboração de estudos.
 - d. As contratações a serem realizadas para atendimento das exigências do órgão ambiental são volumosas, complexas e de alto valor, devendo ser precedidas de licitação.
8. Para viabilizar a perfuração exploratória, estão em andamento diversos processos de contratação para Serviços de Fluidos, Infraestrutura Portuária e Aeroportuária, Embarcações de Apoio Logístico e Contingencial, Serviços de Perfuração, entre outros. Todos esses itens são críticos para viabilizar a perfuração do poço e demandam um período de planejamento, quando é realizada consulta e análise do mercado fornecedor. Considerando a falta de infraestrutura e a distância do Sudeste, necessidade de novas instalações, esses processos de contratação são bastante complexos e demandam análise de investimentos e riscos por parte dos fornecedores. Em relação à prontidão de operações, será previsto nos contratos um prazo de mobilização para obras e instalação de toda a infraestrutura necessária para disponibilização dos serviços até início da perfuração, podendo chegar até 365 dias para alguns contratos (segundo resposta de potenciais fornecedores às consultas).
9. Como visto, no caso sob análise, está claro que a fase de planejamento da atividade não é trivial, dada a localização da atividade, a sensibilidade

ambiental da área e, sobretudo a complexidade, volume e envergadura das contratações que precisarão ser realizadas pela PETROBRAS, as quais, conforme previsto em lei, estarão sujeitas à previa licitação.

10. Nesse cenário, a expedição da Licença Prévia terá como principal reflexo permitir o avanço do planejamento de forma mais segura e aderente aos requisitos de conformidade, na medida em que sinalizará a aprovação do órgão ambiental competente quanto à localização e concepção da atividade, além de atestar a viabilidade ambiental da atividade de perfuração que se pretende realizar.
11. Em outras palavras, o deferimento da Licença Prévia significará uma espécie de chancela do órgão ambiental quanto ao planejamento da atividade, conferindo a Petrobras a segurança jurídica necessária para a continuidade da execução das medidas necessárias a avaliação do órgão ambiental, considerando, especialmente a obrigatoriedade de observância de procedimento licitatório para efetivação de contratações.
12. A emissão da Licença Prévia, nesse particular, viabiliza o processo de licitação para a contratação da logística (serviços e obras) indispensável à realização da atividade de perfuração pretendida.
13. Assim, após a emissão da Licença Prévia pelo IBAMA, será conferida uma maior segurança à etapa de planejamento da atividade e seguir desenvolvendo as ações necessárias para elaboração de projetos e estudos complementares exigidos para que seja deferida a Licença de Operação para as atividades de perfuração, essencial ao começo efetivo destas atividades de perfuração no bloco FZA-M-59.
14. Ao solicitar a expedição de Licença Prévia no caso sob análise, a PETROBRAS reforça sua diligência, na medida em que busca aferir a viabilidade ambiental da atividade de perfuração pretendida, evitando,

outrossim, o gasto desnecessário de recursos a serem aplicados em ações exigidas pelo órgão ambiental para expedição da Licença de Operação.

15. Ressalta-se ainda que há um precedente para a estratégia de licenciamento proposta, uma vez que em 2012 foi emitida a LP nº 431/12 para os blocos BM-POT-16 e 17, na Bacia de Potiguar.

Por todo o exposto, consoante as razões acima aduzidas, a Petrobras solicita ao IBAMA a expedição de Licença Prévia que ateste a viabilidade ambiental da atividade de perfuração no Bloco FZA-M-59. Segue apresentado em anexo, formulário preenchido do Requerimento da Licença Prévia.

I. EQUIPE TÉCNICA

Profissional	André Dias de Oliveira
Registro no Conselho de Classe	CREA RS 113790
CTF/AIDA	5224582
Responsabilidade	Coordenação da Equipe
Assinatura	

Profissional	Michelle Nunes de Lima
Registro no Conselho de Classe	NA
CTF/AIDA	5285388
Responsabilidade	Elaboração do documento
Assinatura	